
Anexo I – Resolução CS Ifes nº 52/2012, de 24/07/20 12

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DO IFES - AGIFES

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A Agência de Inovação do Ifes - Agifes é um órgão da Diretoria de Extensão Tecnológica - Direx e está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão do Ifes – Proex, conforme disposto no art. 42 do Regimento Geral do Ifes, e cumpre a função de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, em atendimento à Lei 10.973/2004 – Lei de Inovação.

Art. 2º Com vistas à execução de suas atividades, a Agifes será gradativamente estruturada para ter a seguinte composição:

- I. dirigente nomeado por portaria do Reitor, com o objetivo de responder pela coordenação das atividades sistêmicas e tarefas referentes às atribuições e responsabilidades da Agifes na Reitoria e nos campi;
- II. auditor para auditar e assessorar nos âmbitos legais e jurídicos de propriedade intelectual, com o objetivo de atender às necessidades cotidianas e ações estratégicas inerentes aos trabalhos de gestão de criações tecnológicas pela Agifes;
- III. três servidores técnico-administrativos de nível superior para desempenhar as funções de gestores de atividades de apoio à inovação tecnológica, com o objetivo de atender às necessidades cotidianas e ações estratégicas inerentes aos trabalhos de gestão de criações tecnológicas passíveis de proteção por instrumentos da propriedade intelectual, gestão de serviços tecnológicos e gestão de *habitats* de empreendedorismo, inovação e incubação da Agifes;
- IV. um servidor de nível médio para desempenhar a função de Assistente em Administração da Agifes;
- V. estudantes de nível médio e superior, bolsistas e voluntários de iniciação à gestão da inovação;
- VI. profissionais de nível médio e superior, bolsistas de apoio técnico e/ou equivalentes;

VII. pesquisadores-extensionistas visitantes, bolsistas e/ou voluntários.

Art. 3º Os campi do Ifes, em regime de co-gestão com a Agifes, poderão criar, organizar e manter Núcleos de Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação, cumprindo o papel de Núcleo de Propriedade Intelectual e Apoio à Inovação – Napi, conforme art. 42, inciso III do Regimento Geral do Ifes.

Parágrafo único. Para executar as atividades inerentes ao Núcleo de Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação – NEI, o campus deverá nomear servidores que atuarão como Agentes de Inovação, cujas competências serão definidas no ato de criação do respectivo NEI.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ASSESSOR DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA AGIFES

Art. 4º O Comitê Assessor de Propriedade Intelectual – CAPI tem o objetivo de atuar como um órgão colegiado consultivo da Agifes, emitindo parecer, sempre que solicitado, conforme as atribuições da Agifes.

Art. 5º O Capi será composto pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Extensão, que será o seu presidente nato;
- II. Diretor de Extensão Tecnológica;
- III. Diretor da Agifes;
- IV. Diretor de Pesquisa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. dois Agentes de Inovação do Ifes;
- VI. um docente pesquisador atuante em grupo de pesquisa homologado pelo Ifes.

§1º O Capi se reunirá ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

§2º As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes sendo que cada membro terá direito a um único voto e o seu Presidente ao voto de desempate.

§3º Os membros do Comitê deverão assinar termos de sigilo e confidencialidade para terem livre acesso às informações e documentos relacionados a direitos de propriedade intelectual.

§4º Os Agentes de Inovação, de que trata o inciso V deste artigo, serão nomeados por portaria do Reitor, a partir de solicitação do Pró-Reitor de Extensão e Produção.

§5º O Docente Pesquisador do Ifes de que trata o inciso VI deste artigo será nomeado por portaria do Reitor, a partir de solicitação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§6º Os membros do Capi de que tratam os incisos V e VI deste artigo terão mandato de 2 anos, prorrogável por igual período, mediante decisão dos demais membros do comitê.

Art. 6º Compete ao Presidente do Capi:

- I. marcar, convocar, organizar pautas e presidir reuniões do Capi;
- II. distribuir processos para relatoria dentre os membros do Capi;
- III. convocar servidores do quadro permanente do Ifes para atuar como consultores *ad hoc* em pareceres do Capi, quando forem necessários conhecimentos técnicos específicos;
- IV. encaminhar os pareceres e relatórios produzidos e aprovados pelo Capi à Agifes.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê:

- I. solicitar ao Presidente do Comitê o suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades;
- II. comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê;
- III. analisar e emitir parecer técnico em relação aos assuntos de competência do Capi;
- IV. encaminhar informações ao Presidente do Comitê para elaboração dos relatórios e pareceres;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGIFES

Art. 8º Além das competências elencadas no art. 16 da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004), no art. 17 do Decreto 5.563/2005 e no art. 42 do Regimento Geral do Ifes, são atribuições e responsabilidades da Agifes:

- I. executar a Política Institucional de Estímulo à Inovação Tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
- II. desempenhar as atividades descritas em legislação específica, gerindo as atividades do Ifes de apoio ao empreendedorismo e à inovação, que compreendem a proteção de criações por meio de instrumentos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias de titularidade integral ou parcial do Instituto, a prestação de serviços tecnológicos e a oferta de *habitats* de inovação;
- III. administrar recursos de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e a divulgação de projetos tecnológicos e de inovação;
- IV. adotar as medidas cabíveis para a administração e gestão da política de inovação do Ifes, prevendo-as na elaboração e execução do plano orçamentário anual do Ifes relativo à inovação, junto a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, nos termos dos capítulos VII, VIII e IX da política de Inovação do Ifes, para permitir:
 - a) o recebimento de receitas relativas à transferência de criação no Ifes e outras atividades relativas à inovação no Ifes;
 - b) o pagamento de despesas decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
 - c) o custeio de ações estratégicas do Ifes, conforme as diretrizes delimitadas na Política de Inovação do Ifes;
 - d) os pagamentos de percentual dos royalties devido(s) ao(s) criador(es);
 - e) o repasse de royalties a eventuais colaboradores e parceiros do Ifes;
- V. prestar assistência em proteção de propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia aos servidores do Ifes e a outras pessoas ou instituições afetadas pelos mecanismos de cooperação estabelecidos com o Ifes;

- VI. formular, coordenar e executar políticas públicas, no âmbito da propriedade intelectual, referente às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas no Ifes;
- VII. avaliar a conveniência quanto à concessão de exclusividade ou não para a transferência ou licenciamento de propriedades intelectuais do Ifes;
- VIII. gerenciar as atividades de prestação de serviços tecnológicos a instituições públicas ou privadas;
- IX. gerenciar as atividades de Incubação de Empreendimentos;
- X. organizar e manter em regime de co-gestão com os campi e seus Núcleos de Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação *habitats* de inovação, tais como Incubadoras, Centros de Inovação, Parques Tecnológicos e demais arranjos, oferecendo programas e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;
- XI. avaliar a conveniência da adoção de invenção de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, em conformidade com a Lei 10.973/04 e sua regulamentação pelo decreto 5.563/05.
- XII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 10. As Solicitações de Registro de Propriedade Intelectual serão efetuadas mediante o preenchimento de formulário próprio em que serão descritas as principais informações relativas à criação a ser protegida e seus autores ou inventores, necessárias para a análise da conveniência de proteção e divulgação das criações pela Agifes.

Parágrafo único. Caso necessário a Agifes solicitará informações complementares aos respectivos solicitantes, que deverão atender em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Quando a solicitação de proteção relacionar-se a marca, patente ou desenho industrial, deverão ser realizadas buscas de anterioridade nas bases gratuitas nacionais e internacionais pertinentes.

Parágrafo único. O resultado da busca será analisado em conjunto com os solicitantes para que se possa concluir pelo cumprimento ou não dos requisitos legais para proteção.

Art. 12. Caso necessário, a Solicitação de Registro de Propriedade Intelectual será encaminhada ao Capi para análise e parecer sobre o atendimento dos requisitos, conveniência e oportunidade da proteção ou possibilidade de transferência ou licenciamento.

Parágrafo único. No caso de parecer desfavorável à proteção, a solicitação será arquivada.

Art. 13. No caso de parecer favorável da análise da conveniência de proteção da criação, a Agifes dará prosseguimento aos trâmites necessários para a referida proteção, nos termos das leis e regulamentações nacionais, bem como dos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes incumbidos do registro nacional ou internacional da criação.

§1º Qualquer registro de proteção de direito de propriedade intelectual somente será efetivado pela Agifes após a assinatura de contrato de inventores e do contrato de parceria com outra Instituição, quando existente.

§2º Os textos necessários para a proteção da criação a ser protegida serão redigidos juntamente com os autores ou inventores.

§3º Os solicitantes deverão encaminhar à Agifes toda a documentação exigida para o pedido de proteção da propriedade intelectual, inclusive cópias dos instrumentos contratuais pertinentes, caso o objeto de proteção tenha sido desenvolvido em conjunto com outra Instituição, pública ou privada.

Art. 14. Para as Solicitações de Registro de Propriedade Intelectual de natureza internacional deverá ser elaborado Relatório de Viabilidade Econômica a ser analisado pela Agifes.

Art. 15. A Agifes fará o acompanhamento e deverá informar regularmente aos respectivos autores e inventores sobre o andamento dos processos de pedido de proteção do direito de propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 16. Os processos e procedimentos operacionais específicos relativos às atividades e tarefas inerentes à Agifes, bem como os casos omissos a esta

Resolução deverão ser definidos pelo Coordenador Geral da Agifes, em documentos específicos, os quais serão baixados por portaria do Pró-Reitor de Extensão do Ifes, ouvido o Capi.

Art. 17. No exercício de suas atribuições, a Agifes poderá utilizar toda a estrutura do Ifes, mediante ajuste prévio entre o responsável por cada campus, unidade, departamento ou setor.

Art. 18. A Agifes poderá ser desmembrada em divisões ou setores, mediante proposta justificada de seu respectivo Coordenador Geral, para apreciação e decisão do Reitor, por meio de portaria específica.

Art. 19. Enquanto não houver nomeação para o cargo de Diretor da Agifes, sua posição no rol de membros do Capi, bem como as atribuições a ele inerentes, será exercida pelo atual Coordenador Geral da Agifes.